

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0012518-87.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

**0012518-87.2020.8.17.2001**

**Orgão Julgador**

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

**Classe CNJ**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

**Assunto(s) CNJ**

Acidente de Trânsito.

**Partes**

Exibir todas

Exibindo 5

**AUTOR**

LUCIANO BORGES DE ARAUJO

**ADVOGADO**

DJEVAN SOARES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO**

VILZIMAR DOS SANTOS GOMES

**REU**

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ADVOGADO**

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

**Movimentações**

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

**13/07/2021 10:54**

Arquivado Definitivamente

**13/07/2021 10:53**

Expedição de Certidão.

**13/07/2021 10:51**

Expedição de Certidão.

**17/05/2021 07:26**

Expedição de intimação.

**13/05/2021 16:00**

Embargos de Declaração Não-acolhidos

(Clique para expandir) ... o julgado embargado. Admissível, excepcionalmente, a infringência do decisum quando se tratar de equívoco material e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado, o que não é o caso. Impossível, via embargos declaratórios, o reexame de matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado". (STJ, EDcl 13845, Rel. Min. César Rocha, j. 29.06.1992, DJU 31.08.1992, p. 13632) Inadmissível, pois, que seja o presente recurso interposto como sucedâneo da Apelação. Posto isso, por interpretação contrária dos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Se interposto recurso de Apelação, proceda-se na forma prevista nos parágrafos 1º a 3º do artigo 1.010 do CPC. Com o trânsito em julgado da sentença embargada, o qual deverá ser certificado nos autos, arquivem-se em definitivo. Intimem-se. Recife, 13 de maio de 2021. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito

## Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

---

**Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)**